

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

ATO DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 817 de 12 de março de 2021

O presente Decreto dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio da Covid-19

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição Estadual e Art 5º, inciso II, da Lei Orgânica do município de Caiçara-PB; e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Corona Vírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a transmissão da COVID-19 aumenta consideravelmente em ambientes fechados com mais de 10 pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o Decreto nº 41.086, de 09/03/2021, expedido pelo Exmº. Sr. Governador do Estado da Paraíba.

CONSIDERANDO que o município de Caiçara-PB se encontra na bandeira laranja “informação da Secretaria Estadual de Saúde”.

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido de 11 à 26

de março de 2021, os **bares, restaurantes, lanchonetes, pizzaria**, lojas de conveniências e estabelecimentos similares, somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 8:00 às 20:00 horas, ficando vedado, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento deverá ocorrer apenas através de **delivery** ou para retirada pelos próprios clientes (**takeaway**);

§ Único – Nos finais de semana (13, 14, 20 e 21), os estabelecimentos citados no caput deste artigo, só poderão funcionar apenas através de **delivery** ou para retirada pelos próprios clientes (**takeaway**);

Art. 2º Fica determinado a suspensão do retorno as aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulteriores deliberações, devendo manter o ensino remoto.

§ Único - As escolas e instituições privadas do ensino fundamental e das séries iniciais e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, nos termos do Decreto 815 fevereiro de 2021.

Art. 3º O órgão de Vigilância Sanitária Municipal e as Forças Policiais ficaram responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto. E o descumprimento sujeitará o estabelecimento a aplicação de multa

(25% do salário-mínimo) e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Art. 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

I – Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas no seu interior, obedecendo o distanciamento social;

II – Academias, das 5:00 às 21:00 horas;

III – Creches e similares;

IV – Hotéis, pousadas e similares;

V – Construção civil;

VI – Escolinhas de esporte, das 5:00 às 21:00 horas, com participação exclusiva dos atletas;

Art. 5º Será **obrigatório** em todo território do município, o **uso de máscara**, pelas pessoas que estejam circulando nas vias públicas, assim como no interior dos órgãos públicos, em estabelecimentos privados e em veículos automotivos da rede pública;

Art. 6º No período compreendido de 11 à 26 março de 2021, deverão ficar **fechados** as repartições deste município destinadas e eventos, como: **Fundação Waldemir Miranda e o Clube Severino Cavalcante**;

Art. 7º No período compreendido de 11 à 26 março de 2021, fica terminantemente proibido, no âmbito deste município, a realização de shows, festividades, paredões de som e demais eventos comemorativos presenciais que impliquem na aglomeração de pessoas;

§ único – Os **balneários** e demais estabelecimentos de recreação deverão ficar fechados ao público;

Art. 8º As atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo municipal ficarão suspensas no período de vigência deste Decreto, Exceto a Secretaria da Saúde.

Art. 9º No período compreendido de 11 à 26 março de 2021, fica terminantemente proibido, no âmbito deste município, a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

§ único – É liberado a gravação e transmissão de quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

Art. 10º A inobservância do disposto neste Decreto, sujeita o infrator as penalidades previstas em Lei (advertência, interdição, fechamento e multa – 25% do salário-mínimo”);

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, Caiçara-PB.,
12 de março de 2021.


Tarciso Alberto Lopes Soares
Prefeito